



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2020.

Of. nº. 012/2019-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Encaminha documento**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal, documentos para atualização/substituição das páginas nºs 3, 9, 10 e 11, do Projeto de Lei nº 049/2019.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 017/2020

Data 23/01/20 às 15 h 37 min

Nome Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 049/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa do Município, crédito adicional especial até o limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para utilização de recursos oriundos da **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, assim discriminado:

12.07 – 26.451.0575.1.172 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 620 AFPR – SFM..... R\$. 7.500.000,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recursos 620 AFPR – SFM

Rubrica: 2.1.1.9.00.1.1.02..... R\$. 7.500.000,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 04
de novembro de 2019.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

PARECER CONTABIL Nº. 001/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer dos Projetos de Leis nºs. 048 e 049, de 04 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, bem como a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, respectivamente, e a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata os Projetos em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais) provenientes da FR 620 AFPR – SFM – Pavimentação de Vias Urbanas;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos artºs. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, aos 23 de janeiro de 2020.


NILTON SANTOS DE LIMA

Dir. Dep. Mun. Contabilidade e Inf. Municipais

CRC PR 041756/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

PROJETOS DE LEIS Nºs. 048 e 049 de 04 de novembro de 2019 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 048/2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A." e o Projeto de Lei nº. 049/2019, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2020"

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas a serem alterados: nº. 575

Na LDO as Ações a serem alteradas: nº. 1.172

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	12
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7
FUNÇÃO	26
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	575
PROJETO/ATIVIDADE	1.172
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00
FONTE DE RECURSO	620 AFPR-SFM - Pavimentação de Vias Urbanas

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	7.500.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Operação de Crédito na Fonte de Recursos 620 AFPR - SFM - Pavimentação de Vias Urbanas, nos Bairros Jardim Altwater / Jardim Eldorado / Parque do Pavão / Vila Galvão / e Pequenos Trechos de bairros diversos, até o montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2020

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor Municipal de Orçamento e Programação
Cra-Pra 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes dos Projetos de Leis nºs. 048 e 049/2019 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.*” e “*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020*”, respectivamente, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal